SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 07 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1451

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, , a dispensa de licitação, para **Contratação de empresa para aquisição de 200 unidades de álcool 70% em gel de 01 (um) litro, para prevenir e proteger a atuação dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde da Família-USF e demais atendimentos relativos à fisioterapia,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZO a contratação da empresa **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP**, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.149/0002-35, estabelecida na Avenida Durval de Goes Monteiro, nº2245, Tabuleiro dos Martins CEP: 57.061-000, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Felipe de Souza**, portador do RG sob o nº 331736-1 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 082.518.724-99, pelos preços propostos pelo mesmo.

Anadia/AL, 02 de abril de 2020.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Thiago Renê dos Santos de Lima
Código Identificador:FE9C3D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 34/2020

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL;

Contratada: **SUCROQUIMICA INDUSTRIA COMERCIO LTDA-EPP**, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.149/0002-35.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 200 unidades de álcool 70% em gel de 01 (um) litro, para prevenir e proteger a atuação dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde da Família-USF e demais atendimentos relativos à fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anadia/AL.

Valor: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

Vigência: Da data da assinatura até a entrega total do objeto;

Celebração: 02/04/2020;

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Thiago Felipe de Souza.

Publicado por:
Thiago Renê dos Santos de Lima
Código Identificador:D838912E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2016 – Processo nº 021/2016 – Procedimento de Contratação: RDC nº 002/2016 (Processo nº 021/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 26.625.669/0001-62) – Objeto contratual: construção de 08 quadras poliesportivas – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – da Prorrogação; 3 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:72B48948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO EXCULSIVO LOCAL Nº 018/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 018/2020 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Pães Seda para atender as necessidades do Município de Batalha – Data/Horário: 22 de janeiro de 2021, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplbatalha.al@gmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:E1FA9034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO LOCAL Nº 019/2020

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 019/2020 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Refeições (almoço) para atender as necessidades do Município de Batalha – Data/Horário: 22 de janeiro de 2021, às 14:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cplbatalha.al@gmail.com.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:3624293F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

nomear **YVETTE ROCHA FARIAS** para o cargo de Secretário Municipal de Administração.

nomear **MARCOS BELTRÃO SIQUEIRA** para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

nomear **CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA** para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho da Mulher.

nomear **DJALMA BARROS SIQUEIRA NETO** para o cargo de Secretário Municipal de Educação.

nomear **GASTÃO LESSA DE SOUZA** para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Economia Solidária, Pesca e Aquicultura.

nomear **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA** para o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

nomear **GEYSON JANUARIO DA SILVA** para o cargo de Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos.

nomear **IZABELLE TARGINO DE OLIVEIRA** para o cargo de Secretário Municipal de Comunicação.

nomear **FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA** para o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e da Igualdade Racial.

nomear **ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR** para o cargo de Secretário Municipal de Limpeza Pública.

nomear **LUANA SPOTORNO GONZALEZ** para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

nomear **ALESSON ANTONIO DANTAS LIRA** para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

nomear **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS** para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Convênios e Projeto Arquitetônico.

nomear **RODRIGO ROCHA FARIAS** para o cargo de Secretário Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Pindorama.

nomear **JULIA GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ** para o cargo de Procurador Geral do Município.

nomear **SINALDO GOMES SANTANA** para o cargo de Controlador Geral do Município.

nomear **RAPHAEL LIMA OLIVEIRA SILVA** para o cargo de Diretor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe - DAESC.

nomear **CONSTÂNCIO VIEIRA CURVELLO SOBRINHO** para o cargo de Chefe do Setor de Compras e Suprimentos, símbolo CC5, da estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos.

nomear **ERICKSON HOLANDA PADILHA BOMFIM** para o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos, símbolo CC3, da estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, em 05 de janeiro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Beltrão Siqueira
Código Identificador:ABEBEBBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.190/2021

Rescinde todos os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

considerando a transitoriedade inerente ao vínculo jurídico decorrente dos contratos temporários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público firmados com a Administração Pública;

considerando a necessidade de apuração das informações contábeis e financeiras do Município;

considerando a necessidade de se recadastrar os servidores municipais efetivos para conferir com exatidão o quantitativo e perfis daqueles que se encontrem em exercício e à disposição da Administração;

considerando a ausência de encaminhamento de informações suficientes para esclarecer todos os vínculos contratuais temporários que adentrariam no exercício financeiro de 2021, bem como as pessoas contratadas e condições pactuadas, durante a transição de governo, o que inviabiliza a adequada gestão de pessoal nos limites das reais necessidades deste Município;

considerando a edição do Decreto nº 1.189/2021 que declarou emergência administrativa no Município de Coruripe, em razão do tempo exíguo para a transição do Governo, decorrente do adiamento da realização das eleições, promovida pela Emenda Constitucional Federal nº 107, de 2 de julho de 2020, que dificultou o amplo acesso das informações que permitiriam o conhecimento das condições dos bens e dos serviços ofertados pelo Município;

considerando que os aspectos acima mencionados constituem variáveis de grande relevo para que a Prefeitura Municipal de Coruripe possa adotar as melhores práticas em matéria de gestão de pessoal, preservando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente a isonomia, a impessoalidade e a eficiência no manejo dos recursos públicos,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados que estejam em vigor no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, em 05 de janeiro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Beltrão Siqueira
Código Identificador:89BAB847

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PORTARIA Nº 04/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme a Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora **MARIA DE FÁTIMA SANTOS**, para exercer o cargo de ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, do quadro de funcionários Comissionados deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Dois Riachos, 06 de janeiro de 2021.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:5D9E4222

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 09/2020 – que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs, destinados ao enfrentamento e combate ao Corona vírus, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09-2020/PE.
Processo: 070300062020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **SMART ENERGY PROJETOS LTDA**, CNPJ/MF nº 36.563.866/0001-58; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado: R$ 1.710,00 (UM MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Renata Oliveira de Souza Gerbase, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.1-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **NURMED INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 23.669.731/0001-20; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 80.168,50 (OITENTA MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Antônio Augustinho Perazzelli, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.2-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA-ME**, CNPJ/MF nº 09.210.219/0001-90; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 77.490,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Paulo José Maria Esmeraldo Sobreira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.3-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **NEW POWER COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 36.516.584/0001-08; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Gustavo de Freitas Moraes, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.4-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**, CNPJ/MF nº 29.426.310/0001-54; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 77.400,00 (SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e **Elismar de Souza Vieira**, pela Fornecedora Registrada.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.5-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **TIE TAPETES - EIRELI**, CNPJ/MF nº 10.261.012/0001-23; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 3.210,00 (TRES MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS). Celebração do Registro:

30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Viviane Borges Martins, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.6-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI**, CNPJ/MF nº 32.708.161/0001-20; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado **R**$ 7.644,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Ailton Aparecido da Costa, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.7-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: BDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ/MF nº 33.640.008/0001-71; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 8.820,00 (OITO MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Edcarlos Wanderley dos Santos, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.8-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: SAMANDA GONÇALVES SILVA MEDEIROS, CNPJ/MF nº 37.508.109/0001-44; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 2.650,50 (DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Samanda Gonçalves Silva Medeiros, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.9-2020/PE.
Processo: 070600032020, PE 09/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: **IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ/MF nº 36.546.121/0001-80; Objeto: para fornecimento de Equipamentos de proteção individual - EPIs; Vigência: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020; Do valor global Registrado R$ 3.303,70 (TRES MIL E TREZENTOS E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS**)**. Celebração do Registro: 30/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Marcus Pedro Stein Ambrozio, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:7851EA84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 05/2020 – que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: D. L. BATISTA, CNPJ/MF nº 25.901.388/0001-22; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 5.276,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Davidson Lins Batista, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.1-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.222.778/0001-08; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 5.462,20 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Rinaldo Pereira de Lima, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.088.055/0001-68; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 1.392,58 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E DOIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).. Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Cicero Prado Sobral, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.3-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: RICARDO GOMES DA SILVA ME, CNPJ/MF nº 05.080.790/0001-86; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 42.840,00 (QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Ricardo Gomes da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.4-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira

Grande/AL; Fornecedora Registrada: W&A SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.608.696/0001-85; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 50.090,00 (CINQUENTA MIL E NOVENTA REAIS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Alessandra Ferreira Magalhães, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.5-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 18.658.386/0001-99; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 4.415,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Maria Lucia Caminha da Silva, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.6-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: J SILVA NOGUEIRA EIRELI, CNPJ/MF nº 35.296.539/0001-14; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 16.086,00 (DEZESSEIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Jeilson Silva Nogueira, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.7-2020/PE.
Processo: 112500222019, PE 05/2020; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada: EDER CRUZ CASTELO BRANCO, CNPJ/MF nº 35.337.648/0001-32; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Material gráfico; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura; Do valor global Registrado: R$ 3.821,00 (TRES MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS). Celebração do Registro: 08/09/2020; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador e Eder Cruz Castelo Branco, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:82E45B50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 04/2020

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feliz Deserto, 30 de Junho de 2020.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:91604BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 DO PREGÃO 04/2020

Pregão Presencial 04/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL;

Fornecedora Registrada: **LLINS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 24.840.693/0001-99, vencedora, perfazendo o valor de R$ 2.159.978,02 (dois milhões e cento e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para **a aquisição de Material de Construção** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Feliz Deserto/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 30/06/2020

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Lyvia Julyanne de Aquino Lins Cunha.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:AB5267AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 DO PREGÃO 04/2020

Pregão Presencial 04/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL;

Fornecedora Registrada: **LFMW CARTISANO**, inscrita no CNPJ 05.966.389/0001-48, vencedora, perfazendo o valor de R$ 367.350,00 (trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)

OBJETO: Contratação de empresa para **a aquisição de Material de Construção** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Feliz Deserto/AL;

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 30/06/2020

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Luca Francesco Morcef Wanderley Cartisano.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:CE6FFB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 DO PREGÃO 04/2020

Pregão Presencial 04/2020
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL;

Fornecedora Registrada: **LITORAL CONSTRUÇOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 31.139.642/0001-08, vencedora, perfazendo o valor

de R$ 3.733.667,77 (três milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para **a aquisição de Material de Construção** para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Feliz Deserto/AL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 30/06/2020

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Adson Lima da Silva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:C898DA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Presencial nº 015/2020

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feliz Deserto, 05 de Janeiro de 2021.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:ECCA90B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 015/2020

Pregão Presencial 015/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL;

Fornecedora Registrada. **LESSA & SANTOS FARMÁCIA DO TRABALHADOR LTDA**, vencedora, perfazendo o valor de R$ 420.723,72 (quatrocentos e vinte e mil e setecentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**,** do município de Feliz Deserto/AL;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 06/01/2021

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Margoth da Silva Lessa Guedes.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:76039446

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 28/2021

PORTARIA Nº. 28/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IVANILDO GOMES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 1113298 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 804.450.124-04, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data e até ulterior deliberação.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 06 de janeiro de 2021.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 06/01/2021.

HUDSON ANTONIO FARIAS BATISTA
Secretário Municipal Gestão Pública

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:4CF7FF12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04527/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **GM FARMA COMERCIAL LTDA – EPP**, inscrição no CNPJ: 10.638.214/0001-41.
Valor Global da ARP R$ **799,95** (Setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses

IGREJA NOVA/AL em 29 de dezembro de 2020

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

JOSÉ HAMILTON MENESES DE AZEVEDO
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:BAB4CD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04527/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **CMED DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrição no CNPJ: 20.444.829/0001-90.
Valor Global da ARP R$ **11.800,00** (Onze mil oitocentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses

IGREJA NOVA/AL em 29 de dezembro de 2020

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:966DD395

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04900/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTUÁRIO ELETRÔNICO.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **ITYHY CONSULTORIA EIRELI, inscrição no CNPJ: 01.502.402/0001-57**.
Valor Global da ARP R$ **248.000,00** (Duzentos e quarenta e oito mil reais).
PRAZO: 12 (doze) meses

IGREJA NOVA/AL em 29 de dezembro de 2020

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

ROGÉRIO SÉRGIO LUCENA LOUREIRO LOPES
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:26DB18F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo de Diretor (a) Administrativo (a) e Financeiro (a).

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019;
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança;
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA**, portador(a) do **RG 3205883-7 SSP/AL** e **CPF 056.674.124-54** no cargo de **Diretora Administrativo e Financeiro**, do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI** simbologia **DPE.**
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 06 de Janeiro de 2021.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:CF401870

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 002, DE 06 DE JANEIRO 2021.

Nomeia ocupante do cargo de Diretor de Previdência e Benefícios

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 119, de 27 de dezembro de 2019, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por princípios constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme disposto no art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **DAVI AUGUSTO SOUZA GOMES**, portador do RG 1512667 SSP/SE e CPF: 008.607.665-51 para exercer o cargo de **Diretor de Previdência e Benefícios**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI**.
Art. 2º - O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Inhapi, Alagoas, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Presidente – IPREVI
Portaria/PMI Nº 29/2021

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:A38185CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo de Contador Público Previdenciário

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 119, de 27 de dezembro de 2019, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por princípios constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme disposto no art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **CARLOS ANDRÉ BARBOSA LIMA**, portador do RG 98001166329 SEDS-AL e CPF: 000.997.644-23 para exercer o cargo de **CONTADOR PÚBLICO PREVIDENCIÁRIO**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI**.
Art. 2º - O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Inhapi, Alagoas, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Presidente – IPREVI
Portaria/PMI Nº 29/2021

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:D8AA50EE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo de Assessor de Tecnologia

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 119, de 27 de dezembro de 2019, e
Considerando a necessidade de nomeação de ocupantes para os cargos previstos na estrutura administrativa da Unidade Gestora do IPREVI, concernente aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança; e
Considerando que, por princípios constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme disposto no art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **HIDELBRANDO DA SILVA BEZERRA BISPO**, portador do RG 45032501 SSP/AL e CPF: 122.925.344-01 para exercer o cargo de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Inhapi – IPREVI**.
Art. 2º - O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores públicos do Município de Inhapi, Alagoas, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Presidente – IPREVI
Portaria/PMI Nº 29/2021

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:9BB2A37C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 30, DE 06 JANEIRO DE 2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES**, portador(a) do **RG 2001001247969 SSP/AL** e **CPF 059.489.804-80** no cargo de **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**, de simbologia **CC-3**.
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 06 de Janeiro de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:5F2ABC79

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 31, DE 06 JANEIRO DE 2021

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **RAFAEL SILVA DA GAMA**, portador(a) do **RG 1459929004 SSP/BA** e **CPF 073.402.084-88** no cargo de **Diretor de Departamento Administrativo Financeiro e Execução Orçamentária**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de simbologia **CC-4**.
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 06 de Janeiro de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:41F27B52

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 15, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante de cargo de provimento em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, demissíveis *ad nutum*, conforme prescrevem o art. 37, II c/c o V, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Senhor(a) **MELQUIADES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador(a) do **RG 787802 SSP/AL** e **CPF 587.192.615-00** no cargo de **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, de simbologia **CC-3**.
Art. 2º O profissional acima especificado terá como classificação, vencimentos e outros direitos e deveres, aqueles constantes dos PCCS's de cada categoria, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhapi-AL, e demais legislações pertinentes aos cargos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 04 de Janeiro de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:C4687CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 32, DE 06 JANEIRO DE 2021

Torna sem efeito contratos de pessoal firmados entre o Município de Inhapi/AL e terceiros pessoa física, anteriores a data de 01 de Janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o início de uma nova gestão;
Considerando o a Lei Municipal 04/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito contratos de pessoal firmados entre o Município de Inhapi/AL e terceiros pessoa física, anteriores a data de 01 de Janeiro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 06 de Janeiro de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:6D6B4CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 33, DE 06 JANEIRO DE 2021

Devolve todos os servidores a sua secretaria de origem.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o início de uma nova gestão;
Considerando o a Lei Municipal 04/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Devolver todos os servidores municipais as suas respectivas secretarias de origem.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 06 de Janeiro de 2021

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:7CD8E3F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 01/2021, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA COM PESSOAS FÍSICAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que mesmo após diversas providências por parte desta gestão para, ainda em sede de transição, acessar as informações estimadas úteis à avaliação dos cargos no âmbito do Jequiá da Praia, diversos documentos permanecem indisponíveis, dentre eles de contratação, nomeação e exoneração de servidores;
CONSIDERANDO o fato de não terem sido repassadas as informações sobre os contratos temporários e emergenciais, que tenham sido celebrados pelo Município com pessoas físicas para suprir necessidades emergenciais, mas por ter ciência da possibilidade de existência de contratos dessa natureza;
CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;
CONSIDERANDO que não se tem pleno conhecimento da situação administrativa e financeira do município;
CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos todos os contratos de prestação de serviços que tenham sido celebrados com pessoas físicas pela Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia até 31 de dezembro de 2020 -- seja a que título, natureza ou justificativa o tenha sido firmado -- sem prejuízo do recebimento de suas remunerações, acaso haja pendência e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, com previsão em restos a pagar, conforme determinação normativa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º - Fica determinado que todos os Secretários Municipais, nomeados a partir de 01 de janeiro de 2021, deverão realizar um levantamento e no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias deverão entregar relatório contendo eventuais contratos vinculados às respectivas pastas, juntando, preferencialmente, a cópia dos respectivos contratos, ou, na ausência destes, as relações de nomes, funções, valores, períodos dos contratos, entre outras informações que entender pertinentes.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 01 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DFBEDEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 02/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA ÀS SUAS RESPECTIVAS PASTAS DE ORIGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que mesmo após diversas providências por parte desta gestão para, ainda em sede de transição, acessar as informações estimadas úteis à avaliação dos cargos no âmbito do Município de Jequiá da Praia, diversos documentos permanecem indisponíveis, dentre eles de contratação, nomeação e exoneração de servidores;
CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;
CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente poder agir dentro do que a lei lhe permitir;
CONSIDERANDO que não se tem pleno conhecimento da situação administrativa e financeira do município;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a real funcionalidade dos serviços que estão sendo prestados pelo Município no âmbito das repartições públicas e a eventual necessidade de seus incrementos, o que acaba sendo dificultado em razão da existência de diversas cessões de servidores públicos entre as Secretarias Municipais e outros órgãos;

DECRETA:

Art. 1º - Que os servidores que se encontram alocados em Secretaria, Órgão, Setor ou Autarquia diversa da sua de origem, retornem para a mesma, objetivando a apuração de sua atual situação funcional e, posteriormente, a eventual manutenção ou alteração de seu posto de trabalho para o desenvolvimento das atividades do Município de Jequiá da Praia.
Art. 2º - Fica determinado que todos os servidores devem se apresentar no Setor Pessoal (RH) da Secretaria de Administração, localizado na sede da Prefeitura, entre os dias 11/01/2021 e 25/01/2021, para, mediante a apresentação da documentação pessoal, receber as orientações e direcionamentos para o seu setor de origem.
Art. 3º - O não cumprimento da determinação do artigo anterior, isto é, a não apresentação do servidor no Setor Pessoal da Prefeitura acarretará a suspensão de seu salário, eis que impossibilitará o regular desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 04 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:91BD8E65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO FÍSICO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO que mesmo após diversas providências por parte desta gestão para, ainda em sede de transição, acessar as informações estimadas úteis à avaliação da situação financeira e administrativa no âmbito do Município, diversos documentos permanecem indisponíveis.
DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão para levantamento do Inventário e Identificação Física do Patrimônio integrante do ativo mobilizado do Município de Jequiá da Praia/AL, inclusive os bens existentes no almoxarifado, depósitos, etc.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar, por portaria, comissão composta por três membros (de livre escolha e designação) para realizar avaliação dessas situações e emitir relatório circunstanciado, dos bens móveis e imóveis do município, devendo, inclusive discriminar sobre o atual estado de conservação e uso, assim como sobre a regularização dos bens imóveis.

Parágrafo Único. Fica a Comissão autorizada a promover diligência no Cartório de Registro de Imóveis, Secretaria de Patrimônio da União e/ou quaisquer outros órgãos e locais que forem necessários.

Art. 3º. O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data em que se encerrar as atividades inventariado, para apresentar um Relatório contendo todos os dados levantados.

Art. 5º. O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecida a sua necessidade pela autoridade competente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 04 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A19033AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO E CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 04/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA A NECESSIDADE DE FAZER RECADASTRAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE FORNECEM BENS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO que mesmo após diversas providências por parte desta gestão para, ainda em sede de transição, acessar as informações

estimadas úteis à avaliação dos cargos no âmbito do Município de Jequiá da Praia, diversos documentos permanecem indisponíveis, dentre eles de contratação, nomeação e exoneração de servidores e pessoas jurídicas;
CONSIDERANDO o fato de não terem sido repassadas pela equipe de transição da gestão anterior as informações sobre todos os contratos firmados entre a Prefeitura e pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de equipamentos, produtos e/ou materiais, com execução continuada e com prazo de vencimento para além de 31 de dezembro de 2020, mas diante da possibilidade de existência de inúmeros contratos dessa natureza.
CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;
CONSIDERANDO que não se tem pleno conhecimento da situação administrativa e financeira do município;

CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a necessidade de que todos os prestadores de serviços do Município de Jequiá da Praia que possuam contrato com data de vigência posterior ao dia 31 de dezembro de 2020, realizem o recadastramento presencial na sede da Prefeitura Municipal, apresentando a documentação solicitada pelo setor responsável.

Art. 2º. Competirá à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL a realização do recadastramento citado no artigo anterior.

Art. 3º. O calendário com as datas e os documentos que deverão ser apresentados, serão oportunamente divulgados.

Art. 4º - O Fornecedor que não comparecer nas datas estipuladas para o recadastramento, poderá ter suspenso os efeitos e execução de seu contrato, a critério da Administração e até deliberação em contrário posterior à avaliação de seus termos e, consequentemente, poderá ter a avença mantida rescindida ou resilida.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Jequiá da Praia/AL, 04 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Decreto n.º 004, de 04 de janeiro de 2021, que declarou a necessidade de recadastramento das Pessoas Jurídicas que fornecem bens e serviços ao Município de Jequiá da Praia, **CONVOCA** todas aquelas empresas com contratos com data de vigência posterior à 31/12/2020 para se apresentarem, **através de seus representantes legais e/ou quem de direito,** na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08 às 14, no período de 11/01/2021 a 22/01/2021, a fim de se recadastrarem, munidos dos seguintes documentos:
· **Contrato Social**
· **Certidão Negativa de Débitos do:**
1 – INSS;
2 - FGTS;
3 – Receita Federal;
4 – Receita Estadual;
5 – Receita Municipal;
· **Cópia do instrumento contratual firmado com o Município de Jequiá da Praia.**
Convém salientar, que a Pessoa Jurídica que não comparecer nas datas estipuladas para o recadastramento, terá a suspensão de seu contrato mantida, até deliberação em contrário posterior à avaliação de seus termos e, consequentemente, poderá ter a avença mantida rescindida.

Jequiá da Praia/AL, 04 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3A258C09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 05/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEIT0 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, nos termos da lei e com apoio nos princípios que regulam a atividade Administrativa Pública.

Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será nomeada mediante portaria, a ser posteriormente publicada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 04 de janeiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D6F6C4B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETOS

PORTARIA GP Nº 21/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Rodrigo Malta Prata Lima,** inscrito no RG 2002005008705 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 067.910.244-29 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município, símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 02/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Victor de Goes Dourado Gomes,** inscrito no RG 2001006002832 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 065.271.414-59 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 03/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **José Petrucio Alexandre dos Santos,** inscrito no RG 2007.290 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 043.689.124-70 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Cultura e Eventos , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 04/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Viviane Freitas dos Santos,** inscrito no RG 3184723-4 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 072.404.344-60 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 05/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Monalisa Albuquerque Barros Curvello**, inscrito no RG 3.649.773-8 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 025..080.844-76 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 06/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Kátia Valéria Lima de Oliveira,** inscrito no RG 1.577.679 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 027.832.434-74 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 07/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Jaqueline Jatobá Lins Prata Lima**, inscrito no RG 2000001168376 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 059.101.984-16 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 08/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Danilo José Barros de Menezes,** inscrito no RG 99001157115 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 041.383.244-96 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Viação, Infraestrutura e Obras , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 09/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr**. João Fernando Sampaio Peixoto,** inscrito no RG 1439565 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 024.645.024-05 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Governo e Comunicação , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 10/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Luiz Antônio Gomes de Barros Pontes,** inscrito no RG 2001001142750 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 048.641.844-88 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B4C28D51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA GP Nº 01/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Luiz Cesar Soares de Teixeira Junior,** inscrito no RG 1.082.407 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 027.370.654-37, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:18EE934A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 023/2021, de 01 de janeiro de 2021.
O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Anna Caroline Bertoldo dos Santos,** inscrito no RG 34681221 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 083.704.744-70 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Recursos Humanos, símbolo CC-5, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUÍZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 024/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear a Sra. **Lany Vitória Rodrigues do Nascimento,** inscrita no RG 3979145-9 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 129.293.964-82 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor (a) Financeiro (a), símbolo CC-4, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUÍZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 025/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear a Sra. **Jéssica Cinara dos Santos Silva,** inscrita no RG 3365823-4 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 095.806.044-44 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor (a) Financeiro (a), símbolo CC-4, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUÍZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 026/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear a Sra. **Ana Karla de Jesus Santos Santana,** inscrita no RG 3216740-7 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 082.637.464-69 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor (a) Financeiro (a), símbolo CC-4, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUÍZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 027/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maura Miguel Cardoso,** inscrita no RG 3644117-1 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 108.800.724-40 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor (a) Financeiro (a), símbolo CC-4, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUÍZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 028/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Bergson Araújo Leite,** inscrito no RG 9900119022-8 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 047.125.834-28 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Pregoeiro, símbolo CC-2, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

LUÍZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E1E16312

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 21/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Rodrigo Malta Prata Lima,** inscrito no RG 2002005008705 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 067.910.244-29 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município, símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 02/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Victor de Goes Dourado Gomes,** inscrito no RG 2001006002832 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 065.271.414-59 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 03/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **José Petrucio Alexandre dos Santos,** inscrito no RG 2007.290 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 043.689.124-70 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Cultura e Eventos , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 04/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Viviane Freitas dos Santos,** inscrito no RG 3184723-4 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 072.404.344-60 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 05/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Monalisa Albuquerque Barros Curvello**, inscrito no RG 3.649.773-8 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 025..080.844-76 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 06/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Kátia Valéria Lima de Oliveira,** inscrito no RG 1.577.679 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 027.832.434-74 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 07/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Jaqueline Jatobá Lins Prata Lima**, inscrito no RG 2000001168376 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 059.101.984-16 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 08/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Danilo José Barros de Menezes,** inscrito no RG 99001157115 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 041.383.244-96 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Viação, Infraestrutura e Obras , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

PORTARIA GP Nº 09/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr**. João Fernando Sampaio Peixoto,** inscrito no RG 1439565 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 024.645.024-05 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Governo e Comunicação , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PORTARIA GP Nº 10/2021, de 01 de janeiro de 2021.

O EXMO, SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusiva as conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear o Sr. **Luiz Antônio Gomes de Barros Pontes,** inscrito no RG 2001001142750 SSP/AL sob n° e CPF sob nº 048.641.844-88 , para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos , símbolo CC-1, conforme o capítulo **V**, **Art.** 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AA4C7A6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Exonera os servidores ocupantes de cargos comissionados, promove a rescisão dos contratos temporários, e adota outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro – Estado de Alagoas, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;
CONSIDERANDO o inicio de um novo mandato;
CONSIDERANDO as diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento em comissão.
Art. 2º - Todos os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público têm seus respectivos contratos rescindidos unilateralmente.
Paragrafo único – o presente Decreto terá efeito de notificação previa para os contratos que eventualmente assim o prevejam.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as verbas complementares e extraordinárias que não estejam incorporadas aos vencimentos base dos servidores públicos municipais.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:24409578

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 002 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Junqueiro – Estado de Alagoas, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;
CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;
CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais.

DECRETA:
Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.
Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.
Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Junqueiro- AL, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);
Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 07 a 21 de janeiro de 2021 apenas em dias úteis, nos horários compreendidos entre 8h00min às 17h00min, conforme calendário em anexo.
Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, **CLUBE MUNICIPAL MARIA ELIA DE ALMEIDA CRUZ** situado na Praça Teófilo Pereira, Nº XX Centro, Junqueiro - AL.
Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.
§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo - Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.
Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento todas às informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.
§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:
I - Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original) e termo de posse;
II - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
III - Carteira de Identidade;
IV - CPF;
V - Título de Eleitor;
VI - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
VII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
VIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
IX - Comprovante de Residência;
X - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
XI - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;
XII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;
XIII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);
XIV - Carteira Nacional de Habilitação (somente para os investidos em cargo de motorista);

XV - Carteira de Trabalho;
XVI - Certidão de Nascimento;
XVII - Certidão de Nascimento dos dependentes;
XVIII – Declaração, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias da: **Saúde, Assistência Social, Educação e Administração na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.**

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.

Art. 9° O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto **terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:BCDF310A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO**, portador do RG nº 698577 SEDS/AL e CPF nº 619.665.254-00, para o cargo em comissão de Presidente do IPREV do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:D623266B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALVANDIR MARCELO DA SILVA**, portador do RG nº 1305930 SSP/AL e CPF nº 000.965.674-06, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:CAD5FC5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em

conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ CLOVIS VIEIRA**, portador do RG nº 57616890 SSP/SP e CPF nº 453.460.034-87, para o cargo em comissão de Tesoureiro do IPREV do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:3CEF7F99

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao 1° dia do mês de janeiro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal e Junqueiro – Alagoas, compareceu o Sr. José da Silva Souza Cirilo, e, por ter sido nomeado em 01 de janeiro de 2021, mediante a Portaria nº 005/2021 , para o cargo em comissão de Presidente do IPREV, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse no referido cargo, comprometendo-se, sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.
Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo Secretário empossado e pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Junqueiro/ AL, para que fique arquivado.

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Empossado

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:90C0FDC7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao 1° dia do mês de janeiro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal e Junqueiro – Alagoas, compareceu o Sr. Alvandir Marcelo da Silva, e, por ter sido nomeado em 01 de janeiro de 2021, mediante a Portaria nº 013/2021 , para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse no referido cargo, comprometendo-se, sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.
Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo Secretário empossado e pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Junqueiro/ AL, para que fique arquivado.

ALVANDIR MARCELO DA SILVA
Empossado

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:CA38B832

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao 1° dia do mês de janeiro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal e Junqueiro – Alagoas, compareceu o Sr. JOSÉ CLOVIS VIEIRA, e, por ter sido nomeado em 01 de janeiro de 2021, mediante a Portaria nº 018/2021 , para o cargo em comissão de tesoureiro, mediante a assinatura do presente termo, tomou posse no referido cargo, comprometendo-se, sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.
Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse, que segue assinado pelo tesoureiro empossado e pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Junqueiro/ AL, para que fique arquivado.

JOSÉ CLOVIS VIEIRA
Empossado

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:2F9A0103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAX ALAN DE BARROS MARQUES**, portador do RG nº 1428484 SSP/AL e CPF nº 029.474.614-52, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, gestão e recursos humanos do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:98C9D484

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. **AMANDA LAYSA GOMES DA SILVA BARBOSA**, portadora do RG nº 33483361 SEDS/AL e CPF nº 095.695.114-78, para o cargo em comissão de Secretária Municipal Saúde do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:F4A9CE7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILMAR BATISTA DA SILVA**, portador do RG nº 2000002012930 SSP/AL e CPF nº 012.993.204-30, para o cargo em comissão de Secretária Municipal Transporte do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:C112F4A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2021

PORTARIA Nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 3026498-7 SJDS/AL e CPF nº 060.754.094-08, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:D4C4F2D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALDINÉIA DA SILVA**, portadora do RG nº 3581531-0 SDS/AL e CPF nº 111.485.214-70, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação e Eventos de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:A75F091C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO**, portador do RG nº 2081330 SSP/AL e CPF nº 062.304.364-50, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Infraestrutura de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:23FA5B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA REGINEIDE DE ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 1.019.251 SSP/AL e CPF nº 419.389.504-10, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:0279437B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JADIELSON SEBASTIÃO DA SILVA**, portador do RG nº 30558247 SJDS/AL e CPF nº 069.548.774-41, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:8F0BE81E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALINE DOS SANTOS FERNANDES**, portadora do RG nº 2081367 SSP/AL e CPF nº 055.285.904-42, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:47577A44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CELIO ROBERTO DE ALMEIDA PEREIRA**, portador do RG nº 1213755 SSP/AL e CPF nº 021.982.064-39, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:44893B16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DONIZETE JOSÉ HONORIO DA SILVA**, portador do RG nº 3623665 SSP/PE e CPF nº 625.117.934-15, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:77281033

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VINÍCIUS VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 3121823-7 SCJD/AL e CPF nº 053.881.054-82, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Indústria e Comércio do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:42BD71E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS**, portador do RG nº 1969629 SSP/AL e CPF nº 049.504.364-81, para o cargo em comissão de Pregoeiro Oficial do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:096FB26A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Clarissa Rocha Albuquerque, portador do RG nº 2002001014689 SSP/AL e CPF nº 032.935.444-28, para o cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:5CC1669A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos

efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a edição e publicação do Decreto 002 de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para fazer parte da Comissão Municipal de Recadastramento os representantes das respectivas secretarias abaixo:

I – Max Alan de Barros Marques, Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

II – Gilma Maria Santos Silva Nunes, Secretaria Municipal de Saúde,

III – Jordânia do Nascimento, Secretaria de Educação;

IV – Edimilson dos Santos Pinheiro, Secretaria de Assistência Social;

Parágrafo Único. Cabe a Presidência ao primeiro e, na sua ausência ou impedimento, ao subsequente na ordem que se apresenta:

Art. 2º - A referida Comissão procederá com o recadastramento dos servidores, iniciando no dia 07 de janeiro e encerrando-se em 21 de janeiro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da administração, finalizando com um relatório circunstanciado contendo a conclusão das atividades realizadas no prazo máximo de 30 dias contados a partir do encerramento do cadastramento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 04 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:5FBCB780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2021

PORTARIA Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO CELSO DE JESUS PEREIRA**, portador do RG nº 2001001007917 SSP/SP e CPF nº 051.763.934-33, para o cargo em comissão de Secretário de Esporte do Município de Junqueiro / Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 01 de Janeiro de 2021

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:2DD329EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0012 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **Alex Junior Ferreira Da Silva,** como Pregoeiro desta Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL até ulterior deliberação;
Art. 2º Designar os servidores **Alex Junior Ferreira Da Silva** e Designar os servidores: **Angelo Noberto Dos Santos e Flávio Gerônimo Rodrigues**, para integrarem à Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa até ulterior deliberação:
Art. 3º Designar o servidor **Alex Junior Ferreira Da Silva** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e o servidor **Ângelo Noberto Dos Santos**, nas faltas e impedimentos do Presidente será o seu substituto eventual;
Art. 4º Designar os servidores **Angelo Noberto Dos Santos, Flávio Gerônimo Rodrigues** como Equipe de apoio desta Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa até ulterior deliberação;
Art. 5º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros desta Comissão observem os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruan Victor Silva Simoes
Código Identificador:3588C92F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
DECRETO Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Exonera os servidores ocupantes de cargos comissionados, promove a rescisão dos contratos temporários, e adota outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro de Anadia – Estado de Alagoas, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;
CONSIDERANDO o inicio de um novo mandato;
CONSIDERANDO as diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento em comissão.
Art. 2º - Todos os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público têm seus respectivos contratos rescindidos unilateralmente.
Paragrafo único – o presente Decreto terá efeito de notificação previa para os contratos que eventualmente assim o prevejam.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, em 01 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Fernando Henrique Souza Valeriano
Código Identificador:7DFDFA1A

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Em 04 de Janeiro de 2021.
O presidente da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

Resolve:
NOMEAR o Srº **Aroldo Pacheco Rosendo**, portador da cédula de Identidade nº 3634091-0, inscrito no CPF nº 114.372.154-92, residente e domiciliado no Povoado Tanque Velho nº 11, zona rural do Município de Limoeiro de Anadia/AL, para exercer o Cargo Comissionado de **TESOUREIRO**, com lotação na Câmara Municipal, deste município, a partir desta data, dando ao mesmo tempo plenos poderes para (executar cheques, abrir contas, depósitos, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar relatórios de cheques, efetuar transferências, pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar registros/aplicações financeira, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em contas correntes, efetuar pagamentos/transferências por meio eletrônico ou não, efetuar pagamento no RPG, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASO, solicitar saldos/extratos, inclusive investimentos e operações de créditos, solicitar saldos/extras de operações de crédito, encerrar contas de depósitos, movimentar as contas ligadas a Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia/AL em conjunto com chefe do Legislativo Municipal, neste Município.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia – AL, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Fernando Henrique Souza Valeriano
Código Identificador:6B617256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º –Ficam revogadas todas as gratificações de função de confiança porventura concedidas aos servidores efetivos;

Art. 2° –Os servidores municipais deslocados de seus cargos e funções originais devem retornar aos mesmos, apresentando-se em suas Secretárias de Origem;

Art. 3º - Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestação de serviços.
Art. 4º –Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 04 de janeiro de 2021.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada no local de costume em 04 de janeiro de 2021.

ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Taise da Silva Santos
Código Identificador:BF2C6801

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 006 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Promove a Nomeação ao Cargo de Procurador Geral deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, I, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. HUGO SOUSA DOS REIS GOMES**, inscrito no CPF/MF sob nº 072.734.694-67.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0F577CE4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Promove a Nomeação ao Cargo de Controlador Geral deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. WENDEL DE SÁ SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 077.410.604-22.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:753F61EA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Promove a Nomeação ao Cargo de Contadora deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **CONTADORA DO MUNICÍPIO**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. JAQUELINE DE BARROS LIMA**, inscrita no CPF/MF sob nº 087.124.364-45.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:32735188

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 009 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Promove a Nomeação ao Cargo de Presidente e Diretoria do MARAVILHAPREV.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

Art. 1º - Nomear o Sr. **NIVALDO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 957.299.174-49, para exercer em comissão o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha – MARAVILHAPREV.

Art. 2º - **ESTABELECER** que a partir de agora a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha – MARAVILHAPREV, ficará composta da seguinte forma e pelos seguintes servidores:

DIRETOR PRESIDENTE:
Nivaldo Alves da Silva – CPF: 957.299.174-49
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:
Carlos Sérgio Martins – CPF: 923.178.204-53
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO:
Josenildo Batista da Silva – CPF: 495.179.294-04

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 06 de Janeiro de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 06 do mês de janeiro de 2021. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5E061942

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 01/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1°. – Nomear o(a) Sr.(a) LARISSA NASCIMENTO FONSECA, portador do RG nº 469272661 SSP/SP e do CPF nº 443.259.098-00, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o Símbolo CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 04 de janeiro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:ABCBE17C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 02/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1°. – Nomear o(a) Sr.(a) CRISTIAN LIMA SILVA, portador do RG nº 43276976 SSP/SP e do CPF nº 426.931788-43, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, com o Símbolo CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 04 de janeiro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:0BB40FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 03/2021

PORTARIA Nº 003/GP/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1°. – Nomear o(a) Sr.(a) TACIA MARIA GOMES SANTOS, portador do RG nº 1134832 SSP/AL e do CPF nº 843.332.514-00, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o Símbolo CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 04 de janeiro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:735948D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 04/2021

PORTARIA Nº 004/GP/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1°. – Nomear o(a) Sr.(a) TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, portador do RG nº 429688 SSP/AL e do CPF nº 603.867.204-44, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, com o Símbolo CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 04 de janeiro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:273D49F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 05/2021

PORTARIA Nº 005/GP/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1°. – Nomear o(a) Sr.(a) CÍNTIA DA SILVA LIMA, portador do RG nº 60091568-2 SSP/SP e do CPF nº 111.266.644-30, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o Símbolo CC-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 04 de janeiro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:DF0E6F58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 01/2021

DECRETO MUNICIPAL N° 001/2021

DECRETA A EXONERAÇÃO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, a ausência quase que completa de atos e ações administrativas ao longo dos últimos meses por parte do Poder Executivo Municipal, deixando instalar-se o caos administrativo junto à Prefeitura Municipal de Minador do Negrão;

CONSIDERANDO, a ausência quase completa de arquivos, documentos e informações ou outros instrumentos de controle interno acerca da distribuição, função e lotação dos Agentes Públicos nomeados para exercerem cargos de livre nomeação e funções em confiança, tudo dentro do âmbito da administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, suas autarquias, fundações e empresas públicas;

CONSIDERANDO, a imperativa necessidade de ordenar-se, dar-se efetividade, eficiência, transparência, aplicara-se proporcionalidade e legalidade às atividades da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, trazendo o zelo à coisa pública como norte da administração;

CONSIDERANDO, o completo desmonte em que se encontra o sistema administrativo Municipal, com equipamentos de controle sem arquivos ou informações;
CONSIDERANDO, a urgência em restabelecer-se a normalidade administrativa e funcional do Município em todas as suas funções e repartições;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, omitir-se ou ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária sequência de acontecimentos, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores da administração.

D E C R E T A

Art. 1° – Ficam EXONERADOS de seus cargos ou funções, todos os agentes públicos nomeados para exercerem atividades em comissão ou em confiança, de livre nomeação, chefias, direções, presidências, superintendências, seus respectivos vices, adjuntos ou executivos, no âmbito da Poder Executivo Municipal de Minador do Negrão, bem como de suas fundações, autarquias, institutos ou empresas públicas.

Art. 2° – Até posterior deliberação em contrário, todos os agentes públicos no âmbito das pessoas jurídicas abrangidas pelo art. 1º, deste Decreto, ficam EXONERADOS de toda e qualquer atividade especial, acúmulo ou desvio de função, atividades, cargos ou funções em comissão ou em confiança, ou qualquer outra que gere gratificações, bônus, ou a incorporação de adicionais, verbas suplementares, verbas indenizatórias, auxílios, ou outro espécime de acréscimo salarial ou benefício.
Art. 3º - Ficam revogadas todas as portarias de nomeação, remoção, retificação, transferência, lotação ou relocação e licença de servidores da Administração Pública, Autarquia, Fundações e Empresa Pública que tenha ocorrido nos últimos cento e oitenta (180) dias que antecedem a posse do prefeito eleito em 15 de novembro de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão/AL, 04 de janeiro de 2021

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:018801E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 02/2021

DECRETA A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO E EMPRESAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, a ausência quase que completa de atos e ações administrativas ao longo dos últimos meses por parte do Poder Executivo Municipal, deixando instalar-se o caos administrativo junto à Prefeitura Municipal de Minador do Negrão;

CONSIDERANDO, a ausência quase completa de arquivos, documentos e informações acerca da contratação de bens, pessoal e serviços por parte do Poder Executivo Municipal, e menos ainda acerca de prestação de contas ou outros instrumentos de controle interno;

CONSIDERANDO, a imperativa necessidade de ordenar-se, dar-se efetividade, eficiência, transparência, aplicara-se proporcionalidade e legalidade às atividades da Prefeitura Municipal de Minador do negrão, trazendo o zelo à coisa pública como norte da administração;

CONSIDERANDO, o completo desmonte em que se encontra o sistema administrativo Municipal, com equipamentos de controle sem arquivos ou informações;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal não pode a toda evidência, omitir-se ou ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional e extraordinária sequência de acontecimentos, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores da administração.

D E C R E T A

Art. 1° – Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os contratos de prestação de serviço, fornecimento de materiais, bens, contratação de mão de obra por excepcional interesse público, que tenham sido pactuados em data anterior a 01 de janeiro de 2021, até posterior decisão.

Art. 2° – Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os contratos mencionados no art. 1º, deste Decreto, até posterior deliberação.

Art. 3º - Todos os contratantes que tiverem contrato com o Município de Minador do Negrão ou créditos a receberem derivados dos respectivos pactos, deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal para efetuação de recadastramento, munidos de fotocópias dos respectivos contratos, os editais de licitação, suas publicações, documentos fiscais e comprovação da realização das obras, prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, objetivando a análise, caso a caso, da manutenção dos contratos e dos pagamentos que forem devidos.

Art. 4º - O indispensável recadastramento acima pontificado, deverá ser solicitado até o dia 20 de janeiro de 2021, sob pena de ser considerado extemporâneo e dar causa à não comprovação da realização ou prestação dos serviços, ausência da entrega dos bens ou materiais, bem como, a imediata rescisão contratual.

Art. 5° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão/AL, 04 de janeiro de 2021

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:D71CA0C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 03/2021

"DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS CEDIDOS OU PERMUTADOS PARA OUTROS ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal, objetivando estabelecer medidas administrativas eficientes, considerando a necessidade de ajustar e atualizar o cadastro dos servidores Municipais cedidos ou permutados a outros Entes Federados.

DECRETA:

Art. 1º - DETERMINA que, todos os Servidores do Município de Minador do Negrão/AL que estejam cedidos ou permutados para outros Municípios, Estados e União, a qualquer título ou condição, deverão retornar aos seus setores de origem no prazo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo 1º, acarretará a revogação automática do ato que tenha autorizado a cessão, e consequentemente a suspensão do respectivo pagamento do Servidor.

Art. 3º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, providenciará o cadastramento de todos os servidores que se encontrarem nas situações do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão/AL, 04 de janeiro de 2021

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:FECE8EF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 04/2021

"DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA, INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituído os recadastramentos obrigatórios de servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, instituídas ou mantidas pelo Município de Minador do Negrão.

Parágrafo único - O recadastramento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste decreto, mediante o uso de ferramentas modernas de tecnologia da informação, incluindo o arquivamento em meio digital de documentos.

Art. 2º - Os servidores ativos, que estejam trabalhando na Administração Direta, Autarquias, deverão fazer o recadastramento na forma presencial, porém deverá preencher formulário disponível na Prefeitura de Minador do Negrão ou no site da prefeitura municipal.

Art. 3º - Os servidores licenciados sem prejuízo da remuneração também deverão se recadastrar na forma presencial, notadamente nos seguintes casos:
licença para tratamento de saúde;
licença à gestante, adotante e paternidade;
licença por acidente em serviço;
licença por motivo de doença em pessoa da família;
licença para capacitação;
licença para desempenho de mandato classista;
licença para qualificação profissional;
licença para Serviço Militar.

Art. 4º - Os servidores licenciados com prejuízo da remuneração deverão fazer o recadastramento na forma presencial, notadamente nos seguintes casos:
licença por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);
licença para atividade política;
licença para tratar de interesses particulares.

Art. 5º - Os servidores cedidos para terem exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios deverão realizar o recadastramento na forma presencial.

Art. 6º - Os aposentados e pensionistas vinculados ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Munícipio de Minador do Negrão - IPAN** deverão se recadastrar na forma presencial.

Art. 7º - O recadastramento presencial será efetuado no prazo e locais a serem oportunamente divulgados, mediante recadastramento em horário e dia divulgados.

Art. 8º - Os servidores licenciados a que se referem os incisos I a IV do art. 3º, assim como os aposentados e pensionistas, que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde ou internação, e que residam no Município de Minador do Negrão, poderão agendar visita domiciliar ou hospitalar para a realização do recadastramento.

Art. 9º - Nas hipóteses previstas nos arts. 3º ao 6º, caso o recadastrando tenha residência fora do Município de Minador do Negrão será admitida o recadastramento por correspondência, a ser postada com "Aviso de Recebimento – AR", que valerá somente como comprovante de entrega.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria, divulgará o Formulário de Recadastramento por correspondência, que deverá ser preenchido e assinado pelo recadastrando, com firma reconhecida por autenticidade, em cartório do território nacional, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 10º - Caso o recadastramento seja realizado por representante legal, sem a presença do representado no posto de atendimento, deverá ser agendada visita domiciliar ou hospitalar para conclusão do processo, ou adotar-se-á o procedimento previsto no art. 9º deste Decreto.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração expedirá Portaria para a fiel execução deste decreto, indicando também a relação dos documentos necessários para o recadastramento.

§ 1º. Deverão ser apresentados documentos originais, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas, exceto:
I - Quando o documento tiver tamanho superior ao formato A4 (210 mm X 297 mm), devendo neste caso o recadastrando apresentar cópia autenticada, com dimensões reduzidas para o formato A4; e
II - Quando se tratar de recadastramento por correspondência, devendo os documentos serem encaminhados por cópia autenticada.

§ 2º. Informações e diligências poderão ser requisitadas para a consecução dos objetivos deste decreto, bem como servidores poderão ser convocados para participar dos trabalhos, em função da especificidade do tema a ser tratado.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 13º - No caso de servidores ativos, aposentados e pensionistas, que acumulem cargo, ou função pública, o recadastramento deverá ser efetuado em cada um dos vínculos, no mesmo dia, horário e local.

Art. 14º - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, que não se cadastrarem, terão suspensos seus salários, vencimentos, subsídios, proventos, pensões ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo único - O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento, observando-se em todo caso a legislação vigente.

Art. 15º - Responderão civil, penal e administrativamente os empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 16º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito, deforma conjunta, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste decreto e analisar os casos omissos.

Art. 17º - Ficam suspensas todas as alterações cadastrais e movimentações de pessoal durante o período de recadastramento, salvo nas hipóteses de o servidor ser indicado para assumir cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º. A regra prevista no caput deste artigo poderá ser excepcionada pela Secretaria Municipal de Administração em caso de necessidade e urgência devidamente demonstradas pelo órgão que formular o pedido.

§ 2º. Caberá ao **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Munícipio de Minador do Negrão - IPAN**, excepcionalizar a regra prevista no caput deste artigo quando a situação envolver aposentado ou pensionista.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão/AL, 06 de janeiro de 2021

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:71D9B6FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2021

PORTARIA Nº 06/GP/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - O recadastramento é obrigatório entre servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta instituídas ou mantidas pelo Município de Minador do Negrão/AL, no ano de 2021, obedecerão à disciplina disposta nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado no período de 11 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021, sempre em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 15 horas.

Art. 3º - O recadastramento presencial será efetuado no local abaixo indicado;

I – Rua Belarmino Vieira de Barros, 32, Centro – Minador do Negrão/AL, CEP: 57615-000.

Art. 4º - Os servidores públicos de que trata o Decreto nº 04 de 06 de janeiro de 2021, deverão apresentar, para o recadastramento, os seguintes documentos originais, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas:

Carteira de Identidade (RG), ou outro documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, e que contenha o número do RG;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Carteira do PIS/PASEP ou NIT;
Título de Eleitor;
Carteira de Reservista, para homens maiores de 18 anos;
Comprovante de residência, sendo aceito conta de água, luz, telefone ou extrato bancário, emitido nos últimos 3 (três)meses;
Certidão de casamento ou declaração de união estável, quando for o caso;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, quando for o caso.
Comprovantes de escolaridade que tragam reflexos na remuneração tais como diplomas, certificados, comprovantes de participação em cursos e palestras, etc.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), somente para os empregados regidos pela Consolidação da Legislação do Trabalho (CLT) e para os servidores estatutários com ingresso no Município antes de1988.
Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dependente, quando for ocaso.
Carteira Nacional de Habilitação, quando o exercício do cargo exigir.
XIII. Carteira de conselho ou órgão de classe nos casos sem que seja requisito para o exercício do cargo.
Certidão de óbito do instituidor da pensão, no caso de pensionistas.
Declaração de Acumulação de Cargo.

Cadastro de Pessoa Física (CPF) do instituidor da pensão, no caso de pensionistas.
Documento que comprove a matrícula do instituidor da pensão quando ativo, no caso de pensionistas.
Foto Colorida.

§ 1º - A apresentação dos documentos listados no caput deste artigo é obrigatória e caso algum deles não seja apresentado não será emitido o comprovante de recadastramento.

Art. 5º - Caso o recadastramento seja realizado por representante legal, além dos documentos exigidos no art. 5º, conforme o caso deverá ser apresentado os seguintes documentos originais do representante, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas:
I – Carteira de Identidade (RG), ou outro documento de identificação original com fotografia, válido em todo o território nacional, e que contenha o número do RG.
II – Cadastro de Pessoa Física (CPF).
III – Comprovante de residência, sendo aceito conta de água, luz, telefone ou extrato bancário, emitido nos últimos 3 (três) meses.
IV – Documento comprobatório da representação legal, tais como, dentre outros, certidão de tutela ou curatela, administração temporária ou guarda judicial.
§ 1º - Caso o recadastramento seja realizado pelo representante legal, sem a presença do recadastrando, o representante deverá agendar visita domiciliar ou hospitalar, restrita ao Município de Minador do Negrão, para a conclusão do processo, observando-se o disposto no art. 3º desta Portaria.
§ 2º - O comprovante de recadastramento somente será emitido após a realização da visita.
Art. 6º - Caso o documento exigido para o recadastramento tenha tamanho superior ao formato A4 (210 mm X 297 mm), o empregado ou servidor ativo, aposentado ou pensionista, deverá apresentar cópia autenticada, com dimensões reduzidas para o formato A4.

Art. 7º - O recadastramento por correspondência, admitido somente nas hipóteses previstas no art. 9º do Decreto nº 04, de 06 de janeiro de 2021, deverá ser enviado com "Aviso de Recebimento – AR", que valerá somente como comprovante de entrega, para o endereço: Rua Belarmino Vieira de Barros, 32, Centro – Minador do Negrão/AL, CEP: 57615-000.

§ 1º - No recadastramento por correspondência, deverão ser enviados pelo recadastrando:
I – Formulário de Recadastramento, conforme modelos definidos nos Anexos desta Portaria, devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade, em qualquer cartório do território nacional, Embaixada ou Consulado do Brasil, não sendo aceito Formulário de Recadastramento que tenha reconhecimento de firma por semelhança.
II – Uma foto 3X4, colorida e datada de 2021.
III – Cópia reprográfica autenticada de todos os documentos indicados no art. 4º, desta Portaria, conforme o caso, não sendo aceitas cópias simples dos documentos.

§ 1º - O Formulário de Recadastramento estará disponível para impressão no site http://www.minadordonegrao.al.gov.br/.
§ 2º - O Formulário de Recadastramento preenchido incorretamente, rasura do/ou que não esteja instruído com os documentos exigidos nesta Portaria será desconsiderado para todos os efeitos legais.
§ 3º - Serão aceitos os pedidos de recadastramento postados até o dia 20 de janeiro de 2021.
§ 4º - O Formulário de Recadastramento, a foto e os documentos autenticados deverão ser encaminhados em envelope com a expressão "RECADASTRAMENTO MINADOR DO NEGRÃO 2021".

Art. 8º - Todas as taxas, custas e despesas cartoriais e de postagem de correntes das disposições desta Portaria correrão por conta do recadastrando ou de seu representante legal.

Art. 9º - No caso de atendimento domiciliar ou hospitalar para realização do recadastramento, nas hipóteses previstas no art. 8º do Decreto nº 04, de 06 de janeiro de 2021, deverá ser apresentado, no momento da visita, atestado médico que confirme a limitação.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão - AL, em 06 de janeiro de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:67659A50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Decreta Situação de Emergência no Município de Olivença/AL, em razão da Estiagem, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município permanece sofrendo com precipitações pluviométricas abaixo da média, afetando a produção agrícola de toda zona rural;
CONSIDERANDO que as consequências desta situação de emergência resultam em danos humanos e prejuízos econômicos essenciais ao Município;
CONSIDERANDO que devido à estiagem, várias famílias encontraram-se sem água potável para o próprio consumo;
CONSIDERANDO que parte da economia do Município é gerada pela produção primária, a qual é extremamente afetada pela estiagem;
CONSIDERANDO que se impõe ao Município a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;
CONSIDERANDO que compete ao Estado restabelecer a situação de anormalidade e preservar seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias, DECRETA:
1º - Fica decretada a Situação de Emergência no Município de Olivença, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.
2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de respostas ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
3º Retroagem os efeitos do Presente Decreto para 1º de janeiro do corrente ano;
4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/Al, 06 de janeiro de 2021.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:C1DDEEB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pão de Açúcar/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o aumento da proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, popularmente conhecido como a "segunda onda" da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço da COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que tais fatores culminam com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde

da população do Município, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **SUSPENSOS** shows, festas, espetáculos, eventos sociais e corporativos, públicos ou privados, em ambientes abertos ou fechados, em todo território municipal, que foram autorizados pelo Decreto Estadual n.º 71.467/2020.

Art. 2º Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de bares e restaurantes em todo território municipal, desde que cumpridas as regras sanitárias previstas nos Decretos Estaduais, em especial os de n.º 72.438/2020 (art. 9º) e n.º 70.145/2020 (fase azul: funcionamento com 75% da capacidade do estabelecimento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado em caso de necessidade, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 04 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:4E042CA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR,Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Pão de Açúcar/AL, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4ºCaberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
V - realizar o procedimento licitatório;
VI - gerenciar a ata de registro de preços;
VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V docaput deste artigo, ou mesmo delegar o exercício destas atividades aos órgãos participantes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos daLei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e daLei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos daLei nº8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos daLei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2oNa licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nasLeis nº 8.666, de 1993, enº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4ºdo art. 21 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto nocaputdo art. 11 deste decreto;
VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX - penalidades por descumprimento das condições;
X - minuta da ata de registro de preços como anexo.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III docaput deste artigonão será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma docaput deste artigonão prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado pelo meio oficial adequado e ficará disponível para consulta durante a vigência da ata de registro de preços; e
III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1ºO registro a que se refere ocaputdeste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.
§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme oinciso III do § 3ºdo art. 15 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto noart. 57 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital do certame, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme oart. 62 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1ºOs fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2ºA ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso o fornecedor comunique ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a inviabilidade de cumprir seu compromisso, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputdeste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades do Município de Pão de Açúcar a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência de instrumentos normativos anteriores a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 05 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:20999CD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2021
(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO)

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pão de Açúcar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o disposto no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.
§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata ocaput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Princípios norteadores
Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital – documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances Intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);

IX - órgão solicitante – é o setor de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio do seu dirigente, realização de certame licitatório;

X - autoridade competente – autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da licitação, responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XI - comissão permanente de licitação – setor competente para o processamento dos procedimentos licitatórios do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

XII - termo de referência – documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e ger'enciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de licitação adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º O sistema a ser adotado deverá possuir recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e estar integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critério de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
ACESSO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento
Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante
Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado, nem ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV
CONDUÇÃO DO PROCESSO

Setor condutor da licitação
Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será processado pela Comissão Permanente de Licitação do órgão ou da entidade promotora da licitação, sendo, a fase externa, conduzida por meio de Pregoeiro indicado.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
I - decidir, excepcionalmente, pela utilização da forma de pregão presencial, nos termos do § 3º do Art. 1º;
II - indicar o pregoeiro, quando houver mais de um;
III - definir o provedor do sistema;
IV - definir o modo de disputa; e
V - definir o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Autoridade competente
Art. 13. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, de acordo com suas atribuições legais:
I – designar o(s) pregoeiro(s) e os membros da equipe de apoio;
II - determinar a abertura do processo licitatório;
III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
V - homologar o resultado da licitação; e
VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais
Art. 14. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 16. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1ºA critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação definido pela Comissão Permanente de Licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município de Pão de Açúcar e/ou, subsidiariamente, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, além de jornal de grande circulação em âmbito estadual, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.
§ 1º Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.
Edital
Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.
Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Impugnação
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital nos meios definidos neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes, quando previsto em edital, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2ºOs licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
I - **aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - **aberto e fechado** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista; e
V - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII docaputdo art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV do caput poderá ser substituída, quando houver previsão no edital, pelo registro cadastral no Sicaf.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 , de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos cadastrados no sistema eletrônico e, quando houver previsão no edital, pelo Sicaf, nos documentos por ele abrangido.
§ 1º Quando houver previsão no edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Pão de Açúcar.
§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pão de Açúcar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas na imprensa oficial do município pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XVI
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em

razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Vigência e revogação

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 05 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:F7505CAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **RAMON SANTOS CARVALHO**, inscrito no CPF nº 067.492.024-46, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:D073C65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **SORAYA MARIA OMENA MENDES DANTAS**, inscrita no CPF nº 411.000.934-00, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, MULHER, IDOSO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, lotado na Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulher, Idoso, Direitos Humanos e Cidadania, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:E47B2BF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **KARINE ANDRADE CRUZ ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 023.301.894-86, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:1CB4F96B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. **ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO**, inscrito (a) no CPF nº 499.612.504-78, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIO INTERINO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:CF4D5266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. **ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO**, inscrito (a) no CPF nº 499.612.504-78, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE GOVERNO, lotado na Secretaria Municipal de Governo, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:0C5723B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS** inscrita no CPF nº 758.798.164-00, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:8CDA83D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. **WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF nº 052.520.114-94, para o cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:3E26BDC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2021, DE 02 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Agente Público Municipal e dá outras providências.

JORGE SILVA DANTAS, Prefeito do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr. **SÉRGIO BARBOSA DOS ANJOS CORREIA**, inscrito (a) no CPF nº 469.249.224-49, para o cargo em Comissão de DIRETOR-PRESIDENTE, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, CC-1.

Art. 2º - Esta Portaria foi Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, no dia 02 de Janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 02 de Janeiro de 2021.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:C7F76B6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Pública 02/2020

Após transcorrido o prazo de apresentação de recurso e julgados os interpostos, convoca-se as empresas: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INOVARE ENGENHARIA LTDA, SPS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI para se fazerem presentes no dia 11 de janeiro de 2021 as 09h para a abertura dos envelopes de proposta de preços da CP 02/2020, que tem como objeto a Construção da Escola Embaixador Renato de Mendonça no Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 06 de janeiro de 2021.

ESTEFANIA ALVES O. NETA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:2606A337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0120-0049/2020
Modalidade: PregãoElectrónicon.º - 08/2021
Tipo: Menor preço por ITEM.
Objeto: Aquisição deEquipamentos de Informática destinados ao Programa Espaço 4.0, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pilar/AL.
Data de realização: 21 de janeiro de 2021 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônicowww.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:comissaopilar@gmail.com.
Processo nº 1123-0007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 09/2021
Tipo: Menor preço por LOTE (CESTA BASICA).
Objeto:Registro de preços para eventual e futura aquisição de CESTAS BÁSICAS destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pilar/AL.
Data de realização: 21 de janeiro de 2021 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônicowww.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:9150A420

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº DL. 07.03.0003.2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
CONTRATO Nº DL. 07.03.0003.2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO através do (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) - CNPJ. 06.121.325/0001-09.
CONTRATADO: JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.110.952/0001-35.
OBJETO: **SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio.
DATA DO CONTRATO: 03/07/2019.
VIGENCIA: 12 MESES
VALOR GLOBAL: R$ 14.500.00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Porto Real do Colégio, 03 de julho de 2019.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:11EA3183

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº DL.01.07.0002.2020 - FMS

DISPENSA Nº 009-2020 FMS
OBJETO: Locação de 03 maquinas copiadoras para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Real do Colégio.
CONTRATADA: Jorgina Honorato Rosa, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 18.909.472/0001-27.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita sob CNPJ nº 11.698.613/0001-60.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.992,00 (sete mil novecentos e noventa e dois reais).
PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até 12 meses.

Porto Real do Colégio/AL, 07 de janeiro de 2020.

FERNANDO BARAÚNA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:C6AC3EC4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 1126.0004.903/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 026/2020-SRP. OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de COMBUSTÍVEL (abastecimento diretamente na bomba - gasolina comum, óleo diesel comum - óleo diesel especial S -10), para abastecimento de toda frota do município de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses. Data da Homologação: 05/01/2021. Vigência: 05/01/2021 a 05/01/2022. Fornecedor Registrado: AUTO POSTO LIMA E SILVA LTDA, CNPJ sob n.º 09.321.716/0001-65, desconto registrado sobre a tabela ANP do mês anterior: gasolina

comum – 4% (quatro por cento); Diesel comum – 4% (quatro por cento) e Diesel S10 – 4,5% (quatro e meio por cento).

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:397E5881

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 28/2020.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 28/2020 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** destinados a manutenção das atividades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor das empresas: **BCOM DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ: 02.810.692/0001-69, **CICERO MARQUES DA SILVA-C0NSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ:06.314.929/0001-71 e **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ:**33.330.526/0001-99**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Roteiro/AL, 06 de janeiro de 2021.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:16F013E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 010/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Josenilton Paz da Silva,** portador da Cédula de Identidade nº 1.075.835, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 815.236.534-34 para exercer o Cargo Comissionado símbolo DS-4, de Diretor de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, com exercício a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 04 de Janeiro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9F00E603

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 011/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Leyla Christine Leite Loureiro de Farias**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.236.081, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 954.771.014-15, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão – NE-2, de Controlador Geral do Município, com exercício a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 04 de Janeiro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2A3AE45F

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº013/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Michel Almeida Galvão**, portador da Cédula de Identidade nº 98001240880, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 038.562.684-30, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo – NE-1 de Procurador Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 04 de Janeiro de 2021.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8260F7AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição e recarga de gás de cozinha.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 18 de janeiro de 2021, às 14:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:FF942422

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição de automóvel.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 19 de janeiro de 2021, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A7E4463B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição de lanches, refeições e bebidas.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 27 de janeiro de 2021, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:6E04B0FA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição de material de construção e elétrico.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 29 de janeiro de 2021, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet
Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL (UASG 982861). Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:14822026

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Presencial, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição de urnas funerárias.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 28 de janeiro de 2021, às 9:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet
ABERTURA: Será realizada na sala Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL. INFORMAÇÕES: Solicitação do edital através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:0878E0EC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, após certificar a inexistência de recurso e apresentação em tempo hábil da proposta readequada, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2020.0804.0003.01, do Pregão Eletrônico n.º 013/2020.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, a aquisição de equipamento hospitalar (câmara refrigerada) destinado à Unidade de Vigilância em Saúde do município de Santana do Mundaú/AL, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.000.324/0001-30, no valor total de R$ 8.847,63 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Santana do Mundaú, 06 de janeiro de 2021.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:AF71D9F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 018/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL,** no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar os servidores **CARLOS ANDRE PORTO DA SILVA, CPF: 032.198.064-65 (PRESIDENTE) JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 020.529.824-93 (MEMBRO), e CLEBSON FERREIRA DE LIMA CPF 095.350.904-45 (MEMBRO),** para comporem a **COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO – CPL**, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:24768EB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL,** no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear **RICARDO JORGE PACHECO MELO, CPF 95.160.204-00** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR MUNICIPAL**, com o símbolo CC de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:3D4DE3D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL,** no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear **IRAMILLY FARIAS DE OLIVEIRA, CPF 103.766034-02** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com o símbolo CC de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:B4FF5D43

OUVIDORIA GERAL
PORTARIA N.º 020/2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL,** no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve nomear **ANA CAROLINA LIRA PACHECO MONTALDO**, **CPF 051.773.634-90** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA MUNICIPAL**, com o símbolo CC de acordo com a Lei Municipal Nº 226/2002, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:645BD044

